



03.08.21  
J

## PROJETO DE LEI Nº 19/2021. CMM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 1.641 DE 10 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput art. 1º da Lei 1.641/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A atividade das farmácias e drogarias instaladas no Município de Maracaju passam a ser consideradas essenciais, e ficam obrigadas ao cumprimento do horário de funcionamento de segunda a sábado das 07h às 20h.

**Art. 2º** Altera o caput do art. 2º da Lei 1.641/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Visando assegurar o atendimento à população para aquisição de medicamento em situação de urgência ou emergência, fica instituído o sistema de plantão ininterrupto, ficando as farmácias e drogarias obrigadas à cumprir as escalas nos seguintes períodos:

**Art. 3º** Altera o § 5º do art. 2º da Lei 1.641/2011 que passa a ter a seguinte redação:

§ 5º É facultado o desdobramento do plantão em 02 (dois) períodos de 12 (doze) horas cada, e a troca de plantão entre estabelecimentos de mesma região, desde que comunicado ao Departamento competente com antecedência de 03 (três) dias.

**Art. 4º** Altera o art. 3º da Lei 1.641/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão manterão obrigatoriamente, em local visível ao público, informação do estabelecimento de plantão com nome, endereço e telefone, bem como calendário de plantões mensais que deverá ser divulgado pela imprensa e nos canais digitais.

**Art. 5º** Revoga o parágrafo único do art. 3º e altera o § 2º do art. 4º da Lei 1.641/2011 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A escala dos estabelecimentos de plantão deverá ser afixada em local visível ao público nos estabelecimentos na forma do art. 3º, nos órgãos públicos, hospitais, postos de saúde, divulgado pela imprensa e nos canais digitais;

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 07 de julho de 2021.

  
**Ver. Robert Gustavo Ziemann**

### **Justificativa**

O presente projeto visa a alteração da Lei 1.641 que regulamenta o plantão das farmácias e drogarias visando a inclusão de desdobramento de plantões e a troca de plantões entre os estabelecimentos visando dar melhores de cumprimento ao previsto na Lei.

Altera ainda a forma de divulgação dos plantões que deverá ser mensal, divulgada nos órgãos públicos e estabelecimentos de saúde bem como veiculadas pelas mídias digitais, visando dar ampla publicidade e acesso à informação à população.

Visando a melhoria nos serviços de informação à população de uma atividade essencial e visando melhora atendimento aos consumidores e continuidade do serviço efetuamos a presente proposição.

Pedimos que seja colocado em tramitação na forma regimental, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Câmara Municipal de Maracaju, 07 de julho de 2021.



**Ver. Robert Gustavo Ziemann**